



# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
- Capital Nacional do

Camara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 1376/2020  
Data: 01/06/2020 Horário: 11:18  
LEG - PLO 118/2020

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2020 de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Ibitinga.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Ibitinga;
- II - aproximar a Câmara Municipal da Comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será integrado ao sitio oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativa.

§ 1º As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I - conter a identificação dos autores, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II - serem efetuados por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sitio da Câmara Municipal de Ibitinga, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º Associações, sindicatos, ONG's, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Ibitinga.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativa para elaborar e protocolar projetos de Lei Ordinárias, projetos de Lei Complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativa, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Dejanir Storniolo", em 1º de junho de 2020.

RICHARD PORTO DE ROSA  
Vereador – PSDB

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Cada vez mais a participação dos cidadãos se torna importante para o progresso e desenvolvimento dos municípios.

Indo ao encontro dessa realidade, proponho essa aproximação dos cidadãos com a Câmara Municipal de Ibitinga, através deste projeto de Lei, para que juntos possamos ter uma cidade cada vez melhor.

Respeitosamente,

RICHARD PORTO DE ROSA  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP**

